

PAVINORTE URBANISMO EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9764/2021

PAVINORTE URBANISMO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Paulo VI, n.º 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, *e-mail: pavinortecontato@hotmail.com*, CNPJ-MF n.º 10.287.070/0001-26, por meio de seu titular ao final assinado, **VALDEMIR DA SILVA BISPO**, CPF-MF n.º 096.603.337-06, com fundamento na norma vazada nos termos do art. 3.º; art. 40 - incisos VII, X e § 2.º, inc. II; art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, apresenta **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos dispostos a seguir.

1. DA ILEGALIDADE EXISTENTE NA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O edital regente desta licitação estabelece, em seu subitem 3.1.6.5 - a.1, o dever de as empresas licitantes apresentarem atestados de aptidão em nome da empresa, contemplando: mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado.

É a redação da norma vazada nos termos da alínea a.1 do subitem 3.1.5.6, nos seguintes termos:

3.1.6.5. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características,

PAVINORTE URBANISMO EIRELI

quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) **O(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado.**

(grifos do subscritor)

Muito embora seja autorizado à administração pública exigir qualificação técnica operacional das empresas interessadas na futura contratação decorrente do regular processo da licitação, ao agente público é imposto o dever de agir em consonância com as normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico nacional, especialmente, as insertas na Lei n.º 8.666/93. Certo é que a sistemática da Lei de Licitações, ao autorizar o ente público licitante exigir a demonstração de que a empresa licitante já tenha realizado obras e serviços de natureza semelhantes às do objeto licitado, o fez com a finalidade de haver comprovação da aptidão e conhecimento técnico suficiente para transmitir segurança ao gestor público em relação à futura contratação, desde que, não haja preciosismo ao eleger as parcelas relevantes da obra e não reste afastada a supremacia do interesse público que, neste caso, é o de obter o maior número de empresas participando do certame para que seja ampliada a possibilidade de ser contratada a entrega do objeto, com o titular da proposta que realmente for a mais vantajosa para a municipalidade.

Neste diapasão, a redação dada à exigência vazada nos termos da alínea a.1 do subitem 3.1.6.5 do Edital, se apresenta contrária à pretensão normativa por exigir comprovação de serviços ineptos para demonstrar a capacidade operacional da empresa licitante, mesmo porque, a mão de obra empregada assim como os veículos e equipamentos utilizados na realização dos serviços atestados, são implícitos aos mesmos e irrelevantes na demonstração da capacidade técnica operacional da empresa.

Oportuno destacar que o objeto da licitação é a realização de serviços de revitalização e manutenção de vias pavimentadas do Município de São Mateus e não de locação de veículos ou equipamentos, conforme pretende afirmar a exigência contida na alínea a.1 do subitem 3.1.6.5 do Edita.

A exigência combatida afronta o comando normativo vazado nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, por meio do qual é imposto ao ente licitante exigir, tão somente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo vedado exigir a comprovações de serviços exatamente iguais aos eleitos como parcelas relevantes da obra objeto do certame.

PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Neste sentido se quedou majoritariamente a doutrina nacional sobre o tema da similitude, a exemplo da lição ministrada pelo mestre Marçal Justem Filho, em sua obra: Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Dialética - 11ª ed. - pag. 336 – Rio de Janeiro.

É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.

Sobre o mesmo tema o Tribunal de Contas da União (TCU) sedimentou a inteligência que foi pacificada a exemplo dos seguintes julgados:

Acórdão 449/2017 – Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Resta cabalmente demonstrada a ilegalidade da exigência contida no Edital de Concorrência Pública n.º 003/2021, motivo pelo qual deve ser a mesma extirpada do ato convocatório, por meio da supressão da exigência a qual se refere à alínea a.1 do subitem 3.1.6.5 do Edital.

2 – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Senhoria de:

1. Conhecer da presente impugnação para, no mérito, dar-lhe total provimento.
2. Suprimir do Edital de Concorrência Pública n.º 003/2021, a exigência contida na alínea a.1 do subitem 3.1.6.5, consignada nos seguintes termos **“O(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado”**.

Nestes termos, pede deferimento.

Montanha – ES, 15 de julho de 2021


PAVINORTE URBANISMO EIRELI
VALDEMIR DA SILVA BISPO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 1/4

VALDEMIR DA SILVA BISPO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/12/1982, filho de João Batista Bispo da Silva e Dionise da Silva Bispo, portador do CPF nº 096.603.337-06 e Carteira de Identidade nº 12.446.778, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/nº – Distrito de Vinhático, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CEP 29890-000, na condição de sócio administrador da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, **PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo VI, nº 277, Distrito de Vinhático, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.890-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201365762, por despacho em 11/08/2008, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.287.070/0001-26, decide transformar a SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelo presente ATO CONSTITUTIVO, conforme segue:

Cláusula Primeira– Fica transformada a empresa unipessoal em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de PAVINORTE URBANISMO EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta empresa unipessoal, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), passa a constituir o capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, na forma como está especificado a seguir, na transcrição do seu Ato Constitutivo.

Clausula Terceira – Fica alterada a atividade principal para 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Cláusula Quarta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob a denominação empresarial PAVINORTE URBANISMO EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede Rua Paulo VI, nº 277, Distrito de Vinhático, CEP 29.890-000, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 20:28 SOB Nº 32600256533.
PROTOCOLO: 192239791 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902435110. NIRE: 32600256533.
PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Valdemir da Silva Bispo

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 2/4

CLAUSULA TERCEIRA – O capital da empresa é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional e é representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas com e sem operador; aluguel de maquinas e equipamentos para construção com e sem operador, exceto andaimes; obras de terraplenagem; construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; atividades paisagísticas; aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com e sem operador; aluguel de andaimes; construção de rodovias e ferrovias; fabricação de produtos do refino de petróleo; fabricação de outros produtos não metálicos não especificados anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividade de sonorização e iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; produção musical.

Handwritten signature: Paulo Cezar Juffo

PARÁGRAFO ÚNICO - E exercerá as seguintes atividades:

4120-4/00 - Construção de edifícios.

0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 20:28 SOB N° 32600256533.
PROTOCOLO: 192239791 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902435110. NIRE: 32600256533.
PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 3/4

- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Paulo Cezar Juffo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 20:28 SOB Nº 32600256533.
PROTOCOLO: 192239791 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902435110. NIRE: 32600256533.
PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Página 4/4

9001-9/02 - Produção musical.

9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

CLAUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 11/08/2008 e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLAUSULA SÉTIMA – O titular da empresa declara não participar de nenhuma outra empresa constituída na modalidade EIRELI.

CLAUSULA OITAVA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em decorrência de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos desta, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/2002).

E por estar de pleno acordo com tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir os termos do presente Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, assinando-o em uma única via a ser destinada à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Montanha - ES, 24 de maio de 2019


VALDEMIR DA SILVA BISPO
TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 20:28 SOB Nº 32600256533.
PROTOCOLO: 192239791 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902435110. NIRE: 32600256533.
PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/05/2019
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.287.070/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAVINORTE URBANISMO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PAULO VI	NÚMERO 277	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.890-000	BAIRRO/DISTRITO VINHATICO	MUNICÍPIO MONTANHA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3754-5266
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2021 às 14:23:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.287.070/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAVINORTE URBANISMO EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PAULO VI	NÚMERO 277	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.890-000	BAIRRO/DISTRITO VINHATICO	MUNICÍPIO MONTANHA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3754-5266
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2021 às 14:23:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FACULDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1011

NOME
VALDEMIR DA SILVA BISPO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
12446778 SSP MG

CNPJ
096.609.337-06 DATA NASCIMENTO
24/12/1982

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA BISPO DA SILVA
DIONISE DA SILVA BISPO

PERMISSÃO
10 ACC
10 CAT. HAB

Nº REGISTRO
03131818949 VALIDADE
16/05/2025 1ª HABILITAÇÃO
27/11/2003

OBSERVAÇÕES
BAR

Valdemir da Silva Bispo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES DATA EMISSÃO
18/05/2018

Romulo Schiavo Neto
Romulo Schiavo Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR
5495055546
ES351505385

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1675327574

PROIBIDO FALSIFICAR
1675327574